

CONTRATO 035/2021 – HMAP
Sin 22.583

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMPLIANCE OFFICER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Avenida V-5, s/nº, Qd. A, Área Lt. 001-E, Sala 01, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO.
	PRESIDENTE: Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira
	CPF: 412.155.751-49
CONTRATADA	
P. R. DO PRADO JÚNIOR LTDA. (CONCELLIS SERVIÇOS CORPORATIVOS)	CNPJ: 36.475.938/0001-05
	ENDEREÇO: Alameda Ipê da Serra, Qd. M-17, Lt. 01, Condomínio Alto da Boa Vista, CEP 75.264-650, Senador Canedo/GO.
	REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Roberto do Prado Júnior
	CPF: 961.338.481-20
RG: 3706914-2ª Via – SSP/GO	



QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE
GOIÂNIA – HMAP**

MUNICÍPIO/UF:
Aparecida de Goiânia/GO.

CONTRATO DE GESTÃO:
1095/2018 -SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da data de assinatura do contrato.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, de todos os Contratos de Gestão firmados pelo Instituto, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMPLIANCE OFFICER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

NATUREZA: Prestação de serviços continuados.



QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 1.1. Responder contratualmente à liderança administrativa do IBGH, na pessoa da Superintendente Executiva do Instituto;
- 1.2. A contratada realizará em conjunto com o Comitê de Compliance e Ética a prestação de serviço, sendo sua atribuição auxiliar e dar suporte necessário a este órgão indicando ações Corretivas e Preventivas;
- 1.3. Manter e fazer cumprir o Código de Conduta e Ética do hospital, as políticas de Compliance e o pleno funcionamento das linhas diretas de Compliance juntamente com os líderes, para em conjunto com o Comitê de Compliance e Ética identificar, avaliar e tratar os riscos de Compliance;
- 1.4. Avaliar a eficiência dos controles e melhorá-los continuamente sob a supervisão contratual à liderança administrativa do IBGH, na pessoa da Superintendente Executiva do Instituto;
- 1.5. Revisar procedimentos, emitir relatórios, e a matriz de risco do HMAP periodicamente para identificar riscos ocultos ou problemas de não conformidade e apresentar ao Comitê de Compliance e Ética;
- 1.6. Colaborar com a Diretoria Geral, Comitê de Compliance e Ética, departamento de RH e departamento de Compras e Contratações para monitorar a aplicação de normas e regulamentos de Compliance;
- 1.7. Revisar quando solicitado pela Superintendência Executiva do Instituto ou pelo Comitê de Compliance e Ética, o trabalho dos funcionários do HMAP para identificar problemas de conformidade e fornecer orientação e/ou treinamento;
- 1.8. Acompanhar os desenvolvimentos regulatórios externos, dentro do HMAP;
- 1.9. Preparar relatórios para o Comitê de Compliance e Ética e os órgãos reguladores externos, quando apropriado;
- 1.10. Fica definido o Compliance Officer indicado atuará como Secretário do Comitê de Compliance e Ética e garantirá que o Comitê receba as informações e documentos em tempo hábil para permitir que as reuniões sejam adequadas para deliberações;
- 1.11. Dentre outras demandas correlatas.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes na respectiva Carta Convite e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de **R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO nº 1095/2018 – SEL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMPLIANCE OFFICER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- 2.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;
- 2.1.2.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 2.1.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;
- 2.1.4.** Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- 2.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- 2.1.6.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
- 2.1.7.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 2.1.8.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 2.2.** Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a **CONTRATANTE** deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:
- 2.2.1.** Advertência;
- 2.2.2.** Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e
- 2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
- 2.3.** Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

- 3.1.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

3.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

3.1.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da **CONTRATANTE**;

3.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;

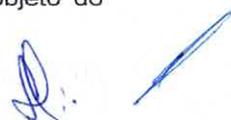
3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;

3.1.8. A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;

3.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do



contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.12. Designar preposto(s) para responder pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;

3.1.13. Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
 - b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da **CONTRATADA** e com assinatura legítima do sócio ou representante legal).

3.1.14. Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;

3.1.15. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

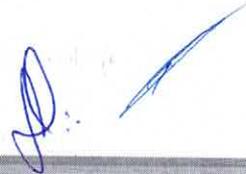
3.1.16. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;

3.1.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.18. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

3.1.19. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade;

3.1.20. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.3. A Fatura deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação dos serviços;

4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;

4.1.5. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação dos serviços;

4.1.6. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado após o prazo de 12 (doze meses), a partir de negociação acordada entre as partes e devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o IPCA e/ou IGPM, conforme negociação entre as partes, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato; e**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;

7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;

7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

7.1.4. Paralisação dos serviços;

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização;

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão a que esta contratação está vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

- 9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

- 10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

- 11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** A **SUSPENSÃO**, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

- 12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**



CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia/GO, 01 de junho de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 PAULO ROBERTO DO PRADO JÚNIOR SÓCIO ADMINISTRADOR (P. R. DO PRADO JÚNIOR LTDA. "CONCELLIS SERVIÇOS CORPORATIVOS")